



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 2ª Região
EQUIPE NEGOCIA2

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL FGTS

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o n. 28.963.981/0001-91 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Pelinca, nº 115, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ; representada por Carlos Alberto Machado da Silva, brasileiro, portador da carteira de [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominada “DEVEDORA”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI nº19726.007744/2024-83.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos não parcelados das DEVEDORAS junto ao FGTS, abaixo relacionados, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

FGRJ201400662 FGRJ201900715 FGRJ201901675 FGRJ201901677 FGRJ201901696
CSRJ201801124 CSRJ201901676 CSRJ201901678

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamento:

PARCELAMENTO

Valor Total: 5.643.375,07
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 3.926.638,21
Valor Juros/Multa/Encargos: 1.716.736,86
Percentual Juros/Multa/Encargos: 30,42% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 463.915,80
Data de Atualização dos Valores: 12/03/2025

FGTS – Modalidade 6:

- a) Desconto – 30,00% (trinta por cento);
- b) PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores: 110 (cento e dez) parcelas mensais e sucessivas;
- c) JUROS/MULTA/ENCARGOS: 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro vencimento será no mês seguinte ao vencimento da última parcela relativa ao principal.

Contribuição Social – Modalidade 6:

PARCELAMENTO

Valor Total: 62.386,04
Valor Principal: 25.306,73
Valor Juros/Multa/Encargos: 37.079,31
Percentual Juros/Multa/Encargos: 59,44% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 12/03/2025

- a) Desconto – 50,00% (cinquenta por cento);
- b) Saldo remanescente: pagamento em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso a DEVEDORA realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pela DEVEDORA, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pela DEVEDORA poderá ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Os valores bloqueados ou depositados judicialmente deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem desconto.

2.4. Eventuais créditos que a DEVEDORA venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. Imóveis de propriedade da DEVEDORA situados em Campos dos Goytacazes, constantes do Anexo I, constituídos em 2 matrículas imobiliárias:

III.II – Caracterização dos imóveis

▪ **Praça São Salvador, 6:**

Endereço de utilização comercial, com infraestrutura completa.

Possui 23m², com área construída de 23m² e valor venal de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), segundo laudo judicial;

▪ **Praça São Salvador, 30:**

Endereço de utilização comercial, com infraestrutura completa.

Possui 1.285m², com área construída de 1.383m² e valor venal de R\$2.299.965,38 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta oito centavos).

3.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais listadas no ANEXO II, serão comunicadas pelo devedor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, aos

juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo.

3.3. A DEVEDORA anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens já penhorados em Execuções Fiscais.

3.4. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA, a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo, promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.4.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma "COMPREI", na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.5. A DEVEDORA deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objeto do Anexo I.

3.6. No caso de desapropriação total ou parcial de imóvel que já se encontre penhorado, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. A DEVEDORA expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os referidos débitos, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstando-se de discuti-los em ação judicial futura.

4.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverão peticionar nos autos dos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada, para noticiar a celebração do acordo, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. O cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2, com a desistência das impugnações, recursos e ações e a renúncia aos direitos sobre os quais se fundam, não eximem a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.

5. Dos demais termos e condições

5.1. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, seja no âmbito da presente transação, seja na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

5.3. Todas as demandas e comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pela DEVEDORA mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº19726.007744/2024-83.

5.4. A DEVEDORA obriga-se a:

5.4.1. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.4.2. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito judicial em dinheiro, carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos relativos ao FGTS e à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 inscritos em Dívida Ativa após a formalização do acordo de transação, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.4.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.4.4. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.4.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.5. As inscrições listadas na cláusula 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.6. A DEVEDORA declara que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional, com exceção dos veículos que compõem a frota da empresa e do imóvel matrícula 71.618 do 2º Ofício RGI do Rio de Janeiro;

5.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. A CREDORA obriga-se a:

5.7.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. O não peticionamento, pela DEVEDORA, nos processos judiciais ou administrativos relativos aos débitos transacionados para noticiar a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecerem e confessarem de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer das DEVEDORAS;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.9. A inobservância do compromisso de procederem à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

6.1.10. O descumprimento do previsto nas cláusulas 2.3 e 2.4;

6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.12. A constatação de que a DEVEDORA se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.13. A constatação de que a DEVEDORA incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.14. A declaração de inaptidão de alguma da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. Verificada a causa de rescisão do acordo, a DEVEDORA será intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar o vício que poderá ensejar a rescisão ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.2.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.2.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;

6.2.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.2.4. A DEVEDORA será notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.2.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.2.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.2.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.2.8. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo;

6.2.9. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.2.10. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

6.3. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.3.1. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar os créditos e a CREDORA poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, na forma da cláusula 3.5.1.

6.4. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pela DEVEDORA, ainda que relativa a débitos distintos.

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações fundiárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem tampouco a manutenção da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias

e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

JULIANA PITA GUIMARÃES
Procuradora da Fazenda Nacional
Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado Digitalmente

SILVIO BASTOS ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador chefe-substituto da Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

Assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO M. DA SILVA

PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Assinado digitalmente

MAURÍCIO FRANCISCO MATHIAS

SECRETÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Assinado digitalmente

PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO

TESOUREIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Assinado digitalmente

PAULO CESAR B. CASSIANO

TESOUREIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DE GOYTACAZES

Assinado digitalmente

GLAUCO OCTAVIANO GUERRA

ADVOGADO

Assinado digitalmente

SEBASTIÃO M. VIEIRA

ADVOGADO



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Octaviano Guerra, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Francisco Mathias, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Machado da Silva, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Miguel Vieira, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Barcelos Cassiano, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 12/05/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pita Guimarães Domingues, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]